

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO Nº 166/2023** PARA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 131,10 M<sup>2</sup> (CENTO E TRINTA E UM VÍRGULA DEZ METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA PRAÇA DO TRANSFORMADOR, SN, POVOADO DO CALDEIRÃO DO MORRO, RUY BARBOSA - BA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A AURELINO JOSE DE SANTANA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AURELINO JOSE DE SANTANA, INSCRITA NO CPF: 047.773.795-15, RESIDENTE NA PRAÇA DA TORRE DA TELEMAR, 98, CALDEIRÃO DO MORRO, RUY BARBOSA - BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei Municipal 026/2022, Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Desapropriação amigável de um imóvel urbano com área total de aproximadamente 131,10 m<sup>2</sup> (cento e trinta e um vírgula dez metros quadrados), localizado na Praça do Transformador, sn, Povoado do Caldeirão do Morro, Ruy Barbosa – BA para abertura de via Publica. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 090/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 166/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), pago em parcela única no ato da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pela aquisição, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UO: 0701000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
ATIVIDADE: 2045 Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município  
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS  
FONTE: 1500 R\$ 20.000,00

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

[ruybarbosa.ba.gov.br](http://ruybarbosa.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/06/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral conforme a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- c) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da aquisição do objeto do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito**

**Contratante**

**AURELINO JOSE DE SANTANA**

**CPF: 047.773.795-15**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO Nº 143/2023** PARA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE UM IMÓVEL URBANO COM ÁREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 121,00 M<sup>2</sup> (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA DO MORRO, SN, POVOADO DO AMPARO/ ZUCA, RUY BARBOSA - BA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A PESSOA JORGE LEAL DE JESUS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PESSOA JORGE LEAL DE JESUS, INSCRITA NO CPF: 665.525.325-04, RESIDENTE NA RUA DO SERTÃO, Nº 27, ZUCA AMPARO BOA VISTA DO TUPIM**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei Municipal 026/2022, Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Desapropriação amigável de um imóvel urbano com área total de aproximadamente 121,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um metros quadrados), localizado na Rua do Morro, sn, Povoado do amparo/ zuca, Ruy Barbosa – B A, para abertura de via Publica. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 143/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), pago em parcela única no ato da assinatura

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pela aquisição, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
ATIVIDADE: 15.451.007.2.045 - Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos do Município  
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS  
FONTE: 1500 R\$ 20.000,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/06/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral conforme a Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- c) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da aquisição do objeto do presente instrumento contratual;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Luiz Claudio Miranda Pires– Prefeito

Contratante

Jorge Leal de Jesus

CPF: 665.525.325-04

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E VANESSA ALVES DOS SANTOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **VANESSA ALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 045.303.405-54, **residente** na Rua Gedeão Vaz Sampaio nº 122 Vila Progresso. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS, Nº 501 BAIRRO VILA OPERARIA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE ACORDO A LEI DE BENEFICIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

FONTE DE RECURSOS: 500

### CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 086/2023**, e respectivos anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA**  
CNPJ 13.810.833/0001-60

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito**

---

**VANESSA ALVES DOS SANTOS**

**CPF: nº 045.303.405-54**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----

CPF nº

2ª -----

CPF nº

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 606.675.405-04, **residente** em Rua Valdomiro Santos nº 42 Cruzeiro do Rocha. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA VALDOMIRO A SANTOS Nº 36 CRUZEIRO DO ROCHA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30/07/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 500**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:**

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 087/2023**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito**

**JOSE CARLOS SOUSA DA SILVA**

**CPF: nº 606.675.405-04**

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E EDSON JOSIAS SOARES.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES**, inscrito no CPF/MF sob nº **395.381.415-04**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, o Sra. **EDSON JOSIAS SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 071.225.285-10, residente em Ruy Barbosa BA no Sítio Pedra da Canoa. Nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato tem por fim **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO POVOADO TODOS OS SANTOS DISTRITO DE SANTA CLARA, PARA ATENDER ALUGUEL SOCIAL AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO A LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS Nº 030/2017.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) NO QUAL SERÃO PAGOS EM PARCELAS MENSIS DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme em parcelas mensais conforme mencionado na Cláusula Terceira – Do Preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2065 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;**

**FONTE DE RECURSOS: 500**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:**

Consistirá em ônus exclusivo da Contratada, as despesas com tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

Fica o presente contrato vinculado a **Dispensa de Licitação Nº 088/2023**, e respectivos anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa (BA), 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

**EDSON JOSIAS SOARES**

CPF: nº 071.225.285-10

**TESTEMUNHAS:**

1ª -----

2ª -----

CPF nº

CPF nº

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO Nº 135/2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE TONER E CARTUCHOS EM DIVERSAS IMPRESSORAS NA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA. ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E A GEOVANE PONTUAL PAMPONET.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a **GEOVANE PONTUAL PAMPONET, INSCRITA NO CNPJ: 15.322.369/0001-98, COM SEDE NA RUA JJ SEABRA 50 SALA 02, Nº 20, CENTRO– RUY BARBOSA - BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECARGA DE TONER E CARTUCHOS EM DIVERSAS IMPRESSORAS NA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE RUY BARBOSA.** Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 135/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO** - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 17.260,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS) pelo serviço prestado.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2005 GESTAO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO**  
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**  
FONTE: **500 R\$ 1000,00**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): **2010 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**  
ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA**  
FONTE: **500 R\$ 1000,00**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1500,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2018 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2016 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO EM CRECHE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2065 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2068 MAN. DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 660 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2069 GESTAO DO BOLSA FAMILIA/AUXILIO BRASIL  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 660 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2085 GESTAO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMARIA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 600 R\$ 2000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2055 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS  
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2045 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA  
FONTE: 500 R\$ 1000,00



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

UNIDADE ORÇAMENTARIA: GABINETE DO PREFEITO

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2001 GESTAO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 500 R\$ 1000,00

UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S): 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PUBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

FONTE: 500 R\$ 760,00

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

GEOVANE PONTUAL PAMPONET

CNPJ: 15.322.369/0001-98

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO Nº 126/2023** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PALESTRA” CUIDAR PARA EDUCAR-TRABALHANDO AS EMOÇÕES DOS PROFESSORES DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE COMPOEM A REDE DE ENSINO DESTE MUNICIPIO . ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** E A EMPRESA **J DOS SANTOS ALCANTARA EIRELI**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, INSCRITO NO CNPJ sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o **J DOS SANTOS ALCANTARA EIRELI**, INSCRITO NO CNPJ: **35.832.835/0001-92**, COM SEDE NA AV GETULIO VARGAS , Nº 500, CENTRO ITABERABA BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PALESTRA” CUIDAR PARA EDUCAR-TRABALHANDO AS EMOÇÕES DOS PROFESSORES DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE COMPOEM A REDE DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.** Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 126/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO** - O Serviço deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A prestação de serviços será realizada no período de 13 de fevereiro de 2023

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo serviço prestado,

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**DOTAÇÃO:** 2026 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

FONTE DE RECURSOS: 550  
R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

J DOS SANTOS ALCANTARA EIRELI

CNPJ: 35.832.835/0001-92

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023, QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE RUY BARBOSA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0001-60**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Luiz Claudio Miranda Pires**, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADO (A)**, a empresa **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE RUY BARBOSA ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 17.818.111/0001-02**, estabelecida na **Travessa Franz Wagner, 130, Sala 01, centro, Ruy Barbosa- Bahia**, neste ato representada pela Senhor Marcio Pereira dos Santos, portador do CPF nº 031.203.115-70, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, e posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato tem de pôr fim a Contratação de empresa para prestação de serviços topográfico, onde se refere urbanização, levantamento, curvas de nível entre outros no município de Ruy Barbosa - Ba. De acordo com Processo Administrativo nº 128/2023 e Inexigibilidade nº 030/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo do presente termo contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)** no qual serão pagas em **PARCELAS MENSAIS DE R\$ 3.300,00 (TRES MIL E TREZENTOS REAIS)**, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** – Estão incluídos na composição da importância acima definida, todos os ônus referentes à prestação de serviços, tais como mão de obra, uso de equipamentos necessários ao desempenho da prestação de serviços, seguro, encargos fiscais e trabalhistas, tributos de qualquer natureza e outros que porventura e outros que porventura venham a incidir sobre a referida prestação.

**Parágrafo Segundo** – O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como adiante específica: 44% (quarenta e quatro por cento) correspondente a prestação de serviços e será classificado como pessoal e os 56% (cinquenta e seis por cento) restantes correspondente ao material de consumo.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O valor ajustado Cláusula Primeira, serão pagos conforme apresentação de nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações inseridas no orçamento vigente:

**Secretaria Municipal de Administração; 2005 - Gestão das Ações Administrativas do Município;**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 500**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser renovado, se isto interessar às partes, desde que não fira o disposto na Legislação citada na Cláusula Primeira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido se interessar às partes, sem que haja indenização quando for por razões de interesse público isento a Administração de quaisquer penalidades. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estatuídas neste instrumento, por qualquer das partes, força a rescisão automática deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS:**

Consistirá ônus exclusivo da Contratada, as despesas com o pagamento de seus auxiliares e gandas e do segundo bem como de tributos, tarifas, emolumentos e Encargos Previdenciários e Sociais, bem como decorrentes da formalização deste Contrato e da execução do seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ao presente deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não se chegue ao consenso, será encaminhado ao Foro competente para resolvê-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente contrato na imprensa oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, correndo às suas expensas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO:**

Fica o presente contrato vinculado a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023**, e respectivos anexos.

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ruy Barbosa-BA – para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, assim, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Ruy Barbosa - Bahia, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**Luiz Claudio Miranda Pires – Prefeito**

**MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE RUY BARBOSA ME.**

**CNPJ: 17.818.111/0001-02**

**TESTEMUNHAS:**

1ª .....

CPF nº

2ª .....

CPF nº

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO N° 137/2023** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DEDETIZAÇÃO E RETIRADA DE NINHOS DE PARDAIS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** E A EMPRESA **FLAVIO SILVA BOAVENTURA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, INSCRITO NO CNPJ sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o **FLAVIO SILVA BOAVENTURA**, INSCRITO NO CNPJ: **26.859.425/0001-44**, COM SEDE RUA F SALA A, Nº 40, VILA OPERARIA RUY BARBOSA BA, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A DEDETIZAÇÃO E RETIRADA DE NINHOS DE PARDAIS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.** Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo N° 137/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO** - O Serviço deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A prestação de serviços será realizada no período de 06 a 23 de fevereiro de 2023

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo serviço prestado,

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

**ORGÃO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

**DOTAÇÃO:** 2015 GESTAO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 500

R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;
- b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

**Contratante**

**FLAVIO SILVA BOAVENTURA**

**CNPJ: 26.859.425/0001-44**

**Contratado**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

**CONTRATO N° 127/2023** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE APRIMORAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS VISANDO A MANUTENCAO E MELHORIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES COTIDIANAS COM BASE NA RECOMPOSICAO DAS APRENDIZAGENS, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE COMPOEM A REDE DE ENSINO DESTE MUNICIPIO . ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA** E A EMPRESA **AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253, centro, nesta cidade de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob nº 13.810.833/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Luis Claudio Miranda Pires**, INSCRITO NO CNPJ sob o nº 395.381.415-04, doravante denominada CONTRATANTE, e o **AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO, INSCRITO NO CNPJ: 27.898.035/0001-46, COM SEDE NA RUA SETE DE SETEMBRO , S/N, CENTRO SOUTO SOARES BA**, doravante denominada CONTRATADA em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria, resolvem, de comum acordo e em atenção ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023, realizada pela CONTRATANTE, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE APRIMORAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS VISANDO A MANUTENCAO E MELHORIA DAS ATIVIDADES ESCOLARES COTIDIANAS COM BASE NA RECOMPOSICAO DAS APRENDIZAGENS, DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO QUE COMPOEM A REDE DE ENSINO DESTE MUNICIPIO. Conforme discriminada na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2023, sendo adjudicado à CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse transcrito. E Processo Administrativo Nº 127/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO** - O Serviços deste contrato será efetuado imediatamente após a emissão da ordem de serviços expedida pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. A prestação de serviços será realizada no período de 14 de fevereiro de 2023

**CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR/PAGAMENTO** – A contratada receberá o valor de R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS) pelo serviço prestado,

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação de nota fiscal no prazo mínimo de 02(dois) dias antes da data prevista para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos pelo fornecimento, correrão por conta da dotação orçamentárias consignadas no orçamento em vigor, sob rubrica:

ORGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

DOTAÇÃO: 2026 FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 550

R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato poderão ser abertos Créditos Suplementares e Especiais, conforme determina a Lei 4.320/64.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Este contrato não sofrerá reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – O valor deste Contrato não sofrerá reajuste e nem atualização monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES** – A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução dos serviços nos termos da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e mais regulamentações que regem a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, independente de interpelação judicial, no caso de não cumprimento pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE de quaisquer das obrigações assumidas, ficando a CONTRATADA, no caso de inadimplemento de sua obrigação contratual, impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, por um período de 02 (dois) anos, além das penalidades previstas no CAPÍTULO III, SEÇÃO V, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES** - Constitui também obrigações da CONTRATADA, manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assumindo a responsabilidade de cumprir fielmente as cláusulas contratuais, especificações e documentos que compõem o presente Processo, sob as penas previstas no Artigo 78 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade dos produtos fornecidos;
- b) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos produtos e presteza na entrega dos mesmos, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade,
- g) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**DA CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a

- a) dar ciência ao CONTRATADO de qualquer alteração no presente contrato;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

b) efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço objeto do presente instrumento contratual;

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ruy Barbosa-Ba, 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

Contratante

AMANDA BASTOS PEREIRA CARDOSO

CNPJ: 27.898.035/0001-46

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_